12 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Estudo Técnico Preliminar 83/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64547.006437/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento visa demonstrar e fundamentar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de instituição ou empresa especializada em treinamento e qualificação profissional de condutores. O objetivo é proporcionar a capacitação de militares da Organização Militar por meio da realização dos seguintes cursos:

- Curso Especializado para Condutores de Veículos de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, para 01 (um) militar, com carga horária de 50 (cinquenta) horas/aula;
- Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para 03 (três) militares, com carga horária de 50 (cinquenta) horas/aula.

2.2. A necessidade decorre das atribuições do Pelotão de Manutenção e Transporte (PMT) no âmbito das atividades logísticas, operacionais e administrativas da Unidade, as quais demandam movimentação contínua de viaturas, transporte de pessoal e tropas, bem como o transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e outros materiais sujeitos a requisitos específicos de segurança e transporte.

2.3. Para garantir a segurança viária, o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997) e pelas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), torna-se indispensável dispor de militares devidamente capacitados para a condução de veículos destinados ao transporte de produtos perigosos e ao transporte coletivo de passageiros, observando-se os requisitos específicos aplicáveis a cada modalidade.

2.4. A não realização da contratação poderá comprometer a disponibilidade de militares capacitados para o emprego de viaturas destinadas ao transporte de produtos perigosos e ao transporte coletivo de passageiros, podendo ocasionar limitações nas atividades de transporte da Unidade, além de aumentar os riscos relacionados à segurança dos deslocamentos e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis. A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Manutenção e Transporte	Ricardo Silva Braga - 1° SGT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratada deverá ser empresa/instituição credenciada junto ao Órgão Executivo de Trânsito estadual (DETRAN-SP) ou nacional (CONTRAN) competente para ministrar os cursos de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) e Transporte Coletivo de Passageiros.

4.1.2. O curso deverá abranger a carga horária e a grade curricular mínimas exigidas pela legislação de trânsito em vigor (com disciplinas de Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Noções de Proteção ao Meio Ambiente e Convívio Social, Psicologia Aplicada à Segurança no Trânsito, Didática e Prática de Ensino);

4.1.3. A prestação dos serviços incluirá todo o material didático necessário (impresso ou digital), aulas teóricas e práticas, bem como a emissão dos respectivos **Certificados de Conclusão de Curso** válidos e reconhecidos pelo órgão competente de trânsito para os militares aprovados;

4.1.4.O prazo para início da disponibilização das vagas/aulas será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou convocação do órgão.

4.1.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.6. O Contratado deverá executar os serviços e fornecer os materiais previstos, de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem préviaconsulta e concordância da Contratante.

4.1.7. Para a habilitação da(o) contratada(o), o licitante deverá apresentar informações e documentos necessários/suficientes para demonstrar suacapacidade de realizar o objeto da licitação, conforme art. 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21;

4.1.8. A Contratada deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimentodos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho enos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, parágrafo 1º da Lei 14.133/21;

4.1.9. O pagamento do numerário a Contratada, somente será realizado se a mesma estiver em dia com suas obrigações Sociais, Trabalhistas e Fiscais na véspera da realização da Ordem Bancária.

4.1.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas no processo de contratação,conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.11. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados e sobre as peças e insumos fornecidos, fornecer a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e aos materiais fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesasoperacionais e administrativas, de mão de obra, transporte até o local da entrega, que será na sede do 12º GAAAE;

4.1.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo ao 12º GAAAE quaisquer prejuízos provocados por eventuaisatrasos na entrega, atrasos na execução dos serviços, fornecimento das peças e insumos ou por qualquer dano decorrente da execução contratual e por descumprimento de qualquer outra disposição deste Termo;

4.1.13. As peças e insumos empregados nos serviços não poderão ser substituídos por produtos de qualidade inferior, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo 12º GAAAE, também de forma expressa;

4.1.14. Providenciar todos os recursos e insumos necessários a perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços e fornecimento das peças e insumos;

4.1.15. Fornecer as peças e insumos necessários à execução dos serviços, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva documentação fiscal, observadas as especificações técnicas exigidas;

4.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência do 12º GAAAE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

4.1.17. Quando aplicável, as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso e possuir garantia mínima estabelecida pelo fabricante.

4.1.18. A Contratada deverá manter em funcionamento e atualizados, os dados de contato necessários para a realização de tratativas com a Contratante;

4.1.19. O prazo para início da execução dos serviços ou fornecimento das peças necessárias à manutenção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

4.1.20. A Contratada está sujeita às penalidades e sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações que tratam de licitações e contratos,em caso de descumprimento dos requisitos supracitados.

4.1.21. Em caso de divergência das descrições dos itens, constantes no termo de referência, com as descrições dos itens constantes em sistemasdiversos, prevalecem as descrições constantes no Termo de Referência.

4.1.22. Os serviços serão executados nas instalações da contratada ou em local previamente definido pela Administração, observadas as necessidades do serviço, no seguinte endereço: Rodovia Anhanguera, km 53, Vila Militar, Jundiaí, São Paulo. CEP: 13203-850. HORÁRIO DE RECEBIMENTO: Segunda à quinta-feira das 10:00 ao 11:30 e das 13:30 às 16:00; Sexta-feira das 08:30 às 11:00.

4.1.23. Meios de contato: E-mail trabalhomanutencao312@gmail.com; Tel: (11) 3273-2845.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. Incentivo à utilização de materiais didáticos em formato digital e plataforma virtual de aprendizagem (EAD) para otimização do consumo de papel e insumos de impressão.

4.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço educacional/treinamento.

4.4. Garantias e Assistência Técnica

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dada a baixa complexidade do objeto. O contratado garante a qualidade e validade legal do certificado emitido.

a) Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de conformidade. Em caso de vícios, falhas de execução, incompatibilidade ou não atendimento às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá providenciar o refazimento dos serviços ou substituição das peças e insumos sem qualquer ônus para o 12º GAAAE.

b) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); ou seja, 90 (noventa) dias.

d) O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal do curso.

4.6. Das Obrigações do Contratado

4.6.1. Fornecer instrutores qualificados e cadastrados no DETRAN/CONTRAN;

4.6.2. Lançar no sistema oficial de trânsito o histórico escolar e a certificação dos alunos militares concluintes;

4.6.3. Emitir a Nota Fiscal correspondente após a prestação total ou parcial do serviço conforme cronograma pactuado.

4.7. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

4.7.1. A contratada estará sujeita às penalidades de advertência, multa (moratória de 2% ao dia por atraso injustificado), impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial da nota de empenho;

b) der causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da nota de empenho;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da nota de empenho;

f) praticar ato fraudulento na execução da nota de empenho;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da nota de empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Estudo Técnico Preliminar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Estudo Técnico Preliminar, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado atraso injustificado na execução dos serviços ou no fornecimento das peças e insumos, calculado sobre o valor deste.

4.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Todas as sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.7.7. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Estudo Técnico Preliminar ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.7.10. Os débitos do fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma nota de empenho ou de outros contratos administrativos/notas de empenho que o fornecedor possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES /ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.8. Da Extinção da Nota de Empenho

4.8.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação regular da Nota Fiscal acompanhada da comprovação de entrega do serviço e certificação, via Ordem Bancária, mantidas as consultas de regularidade fiscal no SICAF.

4.8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão da entrega do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução da nota de empenho.

4.8.3. Quando a não conclusão da nota de empenho referida no item anterior decorrer de culpa do fornecedor:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção da nota de empenho e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da referida nota de empenho.

4.8.4. A nota de empenho será extinta quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) A nota de empenho poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a nota de empenho não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da nota de empenho, desde que haja a notificação do fornecedor pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.8.5. A nota de empenho poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a nota de empenho.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do fornecedor, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.9. Critérios de Pagamento

4.9.1. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

I. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à recisão da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da nota de empenho, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.9.2. Prazo de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.9.3. Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Equipe de Planejamento constatou a existência de diversos Centros de Formação de Condutores (CFCs), unidades do Sistema S (ex: SEST /SENAT) e instituições de ensino especializadas em mobilidade e trânsito credenciadas pelo DETRAN-SP.

5.2. As instituições consultadas possuem capacidade técnica para prestar os treinamentos nas modalidades presencial, remota (EAD) ou híbrida, assegurando concorrência ampla e preços competitivos de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para a capacitação integral de militares em 3 (três) módulos distintos de habilitação e especialização em trânsito:

Item	Necessidade/Justificativa	Quantidade Estimada	Solução/Contratação Proposta
Curso Especializado MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos (50h/a)	**Capacitar condutores militares para transporte de combustíveis, explosivos e munições.**	**1 Vaga / Aluno**	**Contratação de instituição credenciada junto ao DETRAN/CONTRAN.**
Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (50h/a)	**Habilitar condutores militares para o transporte regular e seguro de tropas e passageiros.**	**3 Vagas / Alunos**	**Contratação de instituição credenciada junto ao DETRAN/CONTRAN.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Serviços, peças e insumos a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	QTD	CARGA HORÁRIA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Curso Especializado para Condutores de Veículos de **Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP)**, conforme regulamentação do CONTRAN/DETRAN-SP	18260	01	50 Horas /Aula	R$ 308,00	R$ 308,00
02	Curso Especializado para Condutores de **Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros**, conforme regulamentação do CONTRAN/DETRAN-SP.	18260	03	50 Horas /Aula	R$ 280,00	R$ 840,00

Valor Total: R$ 1.148,00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços em razão de, dentro da pesquisas, terem sido encontrados um ou mais preços praticados que atendam a descrição total ou quase em sua totalidade aos itens pretendidos, com preços que são compatíveis ou muito próximos aos preços praticados no mercado. Preços de marcas proprietárias que, pela especificidade do equipamento, encontravam-se muito acima do praticado, foram desconsiderados.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles excessivamente elevados, por serem de marca proprietária ou especificidade peculiar, conforme abaixo:

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.148,00

8.1. Valor Total Estimado: R$ 1.148,00 (Mil Cento e Quarenta e Oito reais)

8.2. Metodologia de Obtenção: Pesquisa de mercado realizada com base nos valores praticados por instituições de ensino e CFCs credenciados para a modalidade do curso de formação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O Art. 40, Inciso V, alínea b, da Lei 14.133/21 prevê que as licitações de compras atenderão a alguns princípios, dentre eles, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 2º do mesmo artigo descreve que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. O parcelamento dos materiais desejados tornaria desvantajosa a contratação pelo seguinte motivos:

a) O parcelamento da solução não se mostra vantajoso, pois os serviços e as peças possuem relação direta de dependência técnica, sendo recomendada a contratação conjunta para garantir a adequada execução da manutenção, maior controle contratual e economicidade.

9.3. Por esses motivos, torna-se economicamente inviável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a fruição deste objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto desta contratação alinha-se ao planejamento anual da Organização Militar e está inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC/PCA 2026), registrado através do Documento de Formalização da Demanda **DFD nº 189/2026**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios a serem Alcançados

- Validação legal e certificação oficial de militares como instrutores habilitados perante os órgãos de trânsito;
- Autonomia e melhoria na capacitação interna de motoristas e condutores de viaturas militares;
- Redução dos riscos de acidentes e do desgaste de viaturas da Organização Militar por meio do aprimoramento da direção defensiva;
- Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nesta contratação, não há a necessidade do 12º GAAAE dispor de adequações para a contratação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e insumos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais são nulos ou desprezíveis, tratando-se de atividade educacional e de capacitação profissional em sala de aula / ambiente virtual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no levantamento de mercado, nos requisitos de qualificação técnica e na estimativa de custos apresentados, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente contratação é **TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL**, estando em total consonância com as necessidades da Organização Militar e os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO SILVA BRAGA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 14:06:47.